

LEI Nº 421/94

***IMPÕE NORMA PARA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO.***

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As doações de imóveis do Município de Colíder-MT, quando aprovadas pelo Legislativo Municipal, deverão conter obrigação do donatária não poder dispor da doação pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, sob pena, de revogação em caso de transgressão.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL